DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9174/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15740/2014
PROTOCOLO	: 1543792
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 164/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2014
CONTRATADA	: KAMIL FARAH SAID
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 164/2014, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 049/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito e Kamil Farah Said***, objetivando a contratação de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 049/2014, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 15744/2014, foi julgado pela Deliberação AC02 G.MJMS-1793/2015, como regular.

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do contrato administrativo e da alteração contratual (1º Termo Aditivo), abrangendo as **2ª e 3ª fases**.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que emitiu a Análise ANA-6ICE-513/2016 (Peça 13), opinando, em resumida síntese, pela regularidade da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 164/2014.

Ato contínuo, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19395/2016 (Peça 21), conclui, em resumida síntese, pela regularidade e da formalização contratual e do seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, Incisos II e III, ***a***, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos a respeito das fases ora analisadas, opinando pela sua regularidade.

Após analisar os documentos acostados aos Autos, acompanho o posicionamento lançados pelos Órgãos de Apoio a esta Corte de Contas, no que tange à regularidade da formalização contratual e da alteração do Contrato Administrativo nº 164/2014.

Sendo assim, entendo que estão presentes todos os pressupostos necessários para a competente aprovação das fases ora analisadas por esta Corte de Contas.

No que diz respeito à alteração contratual, a mesma atende a legislação em vigência, motivo pelo qual, merece a chancela de regularidade por parte desta Casa de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
01/07/2014	7 meses a partir da ASS.	31/01/2015	40.800,00

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	30/01/2015	02/03/2015	31/03/2015	+ 12 meses	31/01/2016	131

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	30/01/2015	02/03/2015	31/03/2015	40.800,00	61.200,00	131

Como se pode observar, a alteração contratual atende a legislação em vigência.

Neste sentido, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação e a alteração contratual ao Contrato Administrativo nº 164/2014, realizadas pela ***Prefeitura Municipal de Bonito***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 164/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito e Kamil Farah Said***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 164/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb